

RAIO QUE NOS MAT – MUITO ALTA TENSÃO

Projeto “Linha Dupla Ponte de Lima - Fontefria, Troço Português, a 400 kV”

Senhor Presidente da Assembleia da República, Excelência

1. A REN (Rede Elétrica Nacional, S.A.) pretende construir a linha de transporte de energia, linha aérea dupla, a 400kV, entre a subestação de Ponte de Lima e Fontefria, Troço Português, a 400kV, com uma extensão total de 65800m e 168 apoios;

2. Os troços de estudo estendem-se ao longo dos distritos de Viana do Castelo (concelhos de Ponte de Lima, Ponte da Barca, Arcos de Valdevez, Paredes de Coura, Monção e Melgaço) e Braga (concelho de Vila Verde);

3. No que em concreto refere ao distrito de Viana do Castelo:

- No concelho de Ponte de Lima abrange as seguintes freguesias: Anais (troços T1, T2 e T6); Arcozelo (troço T8); Ardegão, Freixo e Mato (troço T1); Bárrio e Cepões (troços T8, T10 e T11); Boalhosa (troço T2); Brandara (troços T7 e T8); Cabaços e Fojo Lobal (troço T1); Calheiros (troços T7, T8, T9 e T10); Fornelos e Queijada (troços T1 e T6); Friastelas (troço T1); Gemieira (troço T6); Gondufe (troço T6); Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte (troços T9 e T11); Navió e Vitorino dos Piães (troço T1); Rebordões (Santa Maria) (troço T1); Rebordões (Souto) (troço T1); Refoios do Lima (troços T6, T7, T8, T9 e T10); Ribeira (troço T6); Serdedelo (troço T6).

- No concelho de Ponte da Barca incide sobre as freguesias que ora se identificam: Cuide de Vila Verde (troços T3 e T5); Sampriz (troço T5); União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas (troços T2 e T4); União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muia e Paço Vedro de Magalhães (troço T5); União das Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador) (troço T5); Vade (São Pedro) (troços T3, T4 e T5).

- No concelho de Arcos de Valdevez, as freguesias afetadas são as aqui mencionadas: Ázere (troço T5); Cabreiro (troço T5); Couto (troço T5); Gondoriz (troço T5); Miranda (troços T9, T11 e T12); Padroso (troço T12); Rio de Moinhos (troço T12); Rio Frio (troço T12); Sabadim (troço T12); Senharei (troço T12); Sistelo (troços T5 e T13); União das freguesias de Alvora e Loureda (troços T5, T12 e T13); União das Freguesias de Eiras e Mei (troço T12); União das Freguesias de Grade e Carralcova (troço T5); União das freguesias de Portela e Extremo (troço T12); União das Freguesias de São Jorge e Ermelo (troço T5); União das Freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá (troço T5); Vale (troço T5).

- No concelho de Paredes de Coura atingir-se-á a União das Freguesias de Insalde e Porreiras (troço T12).

- No concelho de Monção abranger-se-ão as seguintes freguesias: Abedim (troço T12); Merufe (troço T13); Portela (troço T12); Riba de Mouro (troços T14, T15 e T16); Tangil (troços T13, T14 e T15); União das Freguesias de Ceivães e Badim (troços T14, T15 e T16); União das Freguesias de Messegães, Valadares e Sá (troço T16); União das Freguesias de Anhões e Luzio (troços T12 e T13).

- No concelho de Melgaço impactar-se-á a freguesia de Penso (troço T16).

- Por outro prisma, o designado projeto incidirá sobre as áreas sensíveis que se indicam: Zonas Especiais de Conservação (ZEC) do Rio Lima (PTCON0020), do Rio Minho (PTCON0019) e da Peneda/Gerês (PTCON0001);

4. Na Declaração de Impacte Ambiental (Anexo ao TUA), é feita uma “Síntese dos resultados da Consulta Pública”, que se transcreve:

“Estas exposições apresentam vários comentários e críticas à análise efetuada no EIA, indicando vários aspetos a ter em consideração, referindo a possibilidade de ocorrência de impactes negativos que podem atingir elevada significância e caráter permanente. As posições transmitidas nos pareceres recebidos são, de um modo geral, claras e podem ser sintetizadas da seguinte forma: contra a construção do projeto ou de um troço específico, posição que é partilhada por praticamente todos os contributos. São, ainda, apresentadas críticas ao EIA, nomeadamente no que diz respeito ao fator Ecologia. Das principais razões apontadas para a tomada de posição desfavorável destacam-se as seguintes:

Risco para a saúde pública por exposição prolongada a radiações eletromagnéticas e ao ruído; Proximidade de habitações; Afetação de captações de água (públicas e privadas); Desvalorização de terrenos; Impactes negativos paisagísticos; Impactes negativos no turismo, quer pela afetação do fator ambiental "paisagem", quer pela proximidade de alguns empreendimentos turísticos existentes ou em processo de licenciamento; Impactes negativos na produção de vinho, como por exemplo no Alvarinho; Impactes negativos no património histórico e arqueológico; Impactes negativos na ecologia, nomeadamente: Afetação do habitat do lobo ibérico; Nas aves que nidificam em zonas protegidas, como é o caso da Zona Húmida da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e S. Pedro de Arcos; Interferência na Rede Natura 2000 – Zona Especial de Conservação do rio Minho e na Reserva da Biosfera Transfronteiriça Gerês-Xurés; Interferência na área protegida da Rede Natura do Sítio do Rio Lima; Interferência no Sítio de Importância Comunitária (SIC) “Rio Minho” (PTCON0019); Interferência na Zona Protegida do Corno do Bico. É ainda manifestada preocupação quanto aos impactes no património arqueológico e arquitetónico.”, fim de transcrição;

5. O projeto acarreta, portanto, sérios riscos, além do mais, para a saúde pública;

6. Por ser assim, os Municípios de Monção, Arcos de Valdevez, Ponte de Lima, Ponte da Barca e Melgaço intentaram, já, ao abrigo da Lei de Ação Popular (Lei n.º 83/95, de 3/1/08), processo cautelar para suspensão da eficácia do ato administrativo contra o Ministério do Ambiente e Ação Climática, atualmente, MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ENERGIA - MAE e a AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE I.P. (APA, IP), em que a REN – REDE ELÉTRICA NACIONAL, S.A. foi indicada como Contrainteressada;

7. Tendo peticionando:

- a suspensão da eficácia da decisão que, em 01/07/2022, emitiu a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável e concedeu o Título Único Ambiental (TUA) para o projeto de construção da linha de alta tensão, denominada Linha Dupla Ponte de Lima-Frontefria, Troço Português, a 400Kv;

- a intimação do MAE para se abster de, por qualquer forma, licenciar ou autorizar o aludido projeto;

8. Repetindo-se, a pretensão da REN causará prejuízos graves e irreversíveis, de diversas índoles, para as localidades afetadas e pessoas abrangidas;

9. Designadamente e fazendo uso dos argumentos levados à colação pelos identificados Municípios, que infra se citam:

- “o projecto começa logo por potenciar riscos para a saúde pública pela exposição prolongada a radiações electromagnéticas, uma vez que, não obstante não haver um consenso na comunidade científica, a verdade é que estatisticamente está comprovado um aumento das doenças oncológicas nas populações que vivem perto das linhas de alta tensão, havendo importantes estudos que apontam para uma taxa de risco 2,7 vezes superior de crianças que vivem a menos de 100 metros de tais linhas desenvolverem leucemia, assim como de ocorrerem malformações fetais e partos prematuros a quem vive nas proximidades, bem como um aumento da incidência de Alzheimer em pessoas que vivem num raio de 50 metros”, (cfr. artigo 55.º do requerimento inicial), fim de citação;

- “o troço escolhido afecta inúmeras habitações que passam a ficar num raio de exposição de 300 metros, havendo mesmo algumas num raio de exposição de 50 metros, o que representa um potencial e enormíssimo risco para a saúde pública”, (cfr. artigo 56.º do requerimento inicial), fim de citação;

- “o projecto que mereceu uma declaração de impacte ambiental favorável compromete de forma muito significativa a manutenção do turismo que se tem revelado como uma das principais fontes de subsistência das populações dos concelhos atravessados pela linha inviabilizando a instalação de unidades hoteleiras nas localidades por ela atravessadas e comprometendo a subsistência das já existentes, tanto mais que ninguém quer fazer turismo perto de uma linha potencial lesiva para sua saúde”, (cfr. artigo 57.º do requerimento inicial), fim de citação;

- “uma das principais fontes de subsistência da região, o denominado “ouro da terra”, que é o vinho alvarinho, ficará seriamente ameaçado pelo facto de a linha de alta tensão atravessar muitos dos locais de cultivo intensivo da respectiva casta, comprometendo inúmeras explorações agrícolas e um número elevado de pessoas que dependem das mesmas”, (cfr. artigo 58.º do requerimento inicial), fim de citação;

- “Se a isto se somar o impacte do projecto na flora — com a destruição de vários biótopos de valor elevado, - na fauna — com o aumento da mortalidade de aves e a afectação de espécies protegidas, como o habitat do Lobo-Ibérico — e na paisagem, seguramente não está comprovado nem que o risco se situa no limite do admissível nem que as vantagens emergentes do projecto são claramente superiores aos sacrificios impostos pelo mesmo, tanto mais que para que tal se pudesse afirmar com um mínimo de segurança e certeza era necessário que se tivessem identificado, descrito e avaliado os impactes ambientais dos vários troços alternativos, assim como as várias soluções de instalação que seriam possíveis no próprio troço escolhido, de forma a que se pudesse aferir qual o troço e a solução que permitiria obter os benefícios visados com o menor sacrifício dos interesses que assumidamente se reconhecem ocorrerem com a concretização da linha de alta tensão.”, (cfr. artigo 59.º do requerimento inicial), fim de citação;

- “Se a tutela cautelar não vier a ser decretada e não se operar a suspensão dos efeitos da declaração de impacte ambiental favorável o projecto de execução da linha de alta tensão prosseguirá os seus termos e conduzirá à implantação dessa mesma linha ao longo do troço elegido, uma vez que com a declaração de impacte ambiental favorável deixa de haver qualquer impedimento à sua execução”, (cfr. artigo 84.º do requerimento inicial), , fim de citação;

- “Para além disso, a execução da linha no troço elegido causará todos os impactes ambientais negativos que são reconhecidos pelo próprio acto impugnado nos diversos domínios afectados, designadamente em termos ecológicos, onde ficará desde logo afectado o habitat do lobo ibérico, a sobrevivência das aves que nidificam em zonas protegidas e onde se produzirão desde logo importantes interferências em áreas protegidas, tais como rede Natura do Sítio do Rio Lima, do Sítio de Importância Comunitária Rio Minho, da zona protegida do Corno do Bico e da Rede Natura 2000.”, (cfr. artigo 85.º do requerimento inicial), fim de citação;

- “De igual modo, com o começo da execução da linha no troço escolhido produzir-se-ão desde logo impactes negativos em termos paisagísticos, no património histórico e arqueológico, no turismo e na produção de vinhos, os quais estarão consumados quando a acção principal vier a ser julgada procedente e não serão passíveis de reparação in natura.”, (cfr. artigo 86.º do requerimento inicial), fim de citação;

- “Por outro lado, com a conclusão da execução da linha, toda a população das áreas abrangidas pelo troço ficará sujeita à exposição às radiações magnéticas e ao ruído, com todos os potenciais perigos daí decorrentes para a sua saúde.”, (cfr. artigo 87.º do requerimento inicial), fim de citação;

10. Posto isto, além dos demais direitos invocáveis, é sobretudo o direito à proteção da saúde dos residentes que justificará a adoção de medida impeditiva da consubstanciação do traçado;

11. O artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) dispõe que a política da União no domínio do ambiente contribuirá para a prossecução dos seguintes objetivos: “(...) proteção da saúde das pessoas”, fim de transcrição;

12. Decorre do artigo 35.º da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE), que: “(...) Na definição e execução de todas as políticas e ações da União é assegurado um elevado nível de proteção da saúde humana”, fim de transcrição;

13. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) consagram o princípio do respeito pela dignidade da pessoa humana, o direito fundamental à inviolabilidade moral e física das pessoas;

14. Ademais, reconhece-se o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, bem como o dever de o defender (cfr. artigo 8.º e artigo 24.º, ambos da DUDH);

15. De acordo com a alínea d) do 9.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) é tarefa fundamental do Estado:

“d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;”, fim de transcrição;

16. Estabelece a alínea e) do invocado artigo, é, ainda, tarefa fundamental do Estado:

“e) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território;”, fim de transcrição;

17. Por sua vez, determina o artigo 64.º da CRP que “todos têm direito à proteção da saúde”;

18. Outrossim, consagra a CRP, que todos os cidadãos têm direito “a um ambiente de vida humana sadio e ecologicamente equilibrado” (cfr. n.º 1 do artigo 66.º da CRP);

19. São direitos fundamentais constitucionalmente consagrados (enquanto direitos de natureza análoga aos direitos e liberdades e garantias, beneficiando do regime especial do artigo 18.º da CRP, e, por isso, de aplicação imediata);

20. Não se podem sujeitar os cidadãos ao dever de suportar exclusivamente lesões dos seus Direitos e a fazer sacrifícios, em nome de um aparente interesse público, que não sabem qual seja;

21. Em suma, nem sempre o propagado progresso constitui um avanço a bem da Humanidade;

22. O suposto bem-estar e comodismo de alguns, não podem custar a integridade física e a vida de outros!

As trevas são tão somente ausência de Luz.

Contudo, o sacrifício imposto da Vida de uma Pessoa nunca alumiaria a Vida dos demais!

Pelo exposto e nestes termos, requer-se que V. Exas. impeçam a concretização deste projeto.

Mais se requer que se legisle no sentido de impedir a implantação de infraestruturas de muita alta tensão a distância inferior a, pelo menos, 500 (quinhentos) metros, de prédios urbanos, captações de água, áreas de exploração agrícola, ZPE - Zonas de Proteção Especial, ZEC - Zonas Especiais de Conservação, e outras, oportunamente, a definir.

Germano Manuel de Lima Amorim